

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO RESOLUÇÃO Nº 457/2023

**PROTOCOLO**

ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS

Recebido em: 31 / 05 / 2023

 1366

Responsável / Matrícula

Dispõe sobre a **publicação do edital de n.º 003/2023** do CMDCA, que dispõe sobre a seleção de projetos das Organizações **não governamentais e governamentais**, relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município de Capivari de Baixo-SC que poderão ser financiados pelo FIA - Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações; especialmente o que consta o Art. 260-I.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 1.409/2011 e suas alterações posteriores;

Considerando o decreto municipal de n. 159/1993 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 003/2023 da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do CMDCA;

Em reunião ordinária de 25 de maio de 2023, ata de n.º 303/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o **edital de n.º 003/2023** do CMDCA, que dispõe sobre a seleção de projetos das Organizações não governamentais e governamentais, devidamente registrados no CMDCA, relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município de Capivari de Baixo-SC que poderão ser financiados pelo FIA - Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo-SC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Parágrafo único – Segue em anexo o Edital n.º 003/2023, que dispõe sobre a seleção de projetos das Organizações não governamentais e governamentais, relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município de Capivari de Baixo-SC que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo-SC.

Capivari de baixo, 25 de maio de 2023.

  
**Dafna Correa Rodrigues**  
Presidente do CMDCA do CMDCA de Capivari de Baixo - SC

## EDITAL Nº 03/CMDCA/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS, RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO-SC, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo/SC – CMDCA Capivari de Baixo/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n. 8.069/90, Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. A formalização das parcerias seguirá o estabelecido pela Lei n.13.019/2014, pelas atualizações advindas da Lei n. 13.204/2015.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Parceria com as organizações da sociedade civil – OSCs e governamentais, devidamente **registradas** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de seleção de projetos das organizações da sociedade civil - OSC e governamentais, devidamente registradas no CMDCA, para realizar processo de análise e seleção de projetos das organizações da sociedade civil, que poderão ser financiados com recursos subsidiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA (n.: **05.001**), que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Capivari de Baixo/SC e que sejam **inovadores e ou complementares** a essas políticas,



conforme deliberação nas reuniões ordinárias mensais do CMDCA.

**Art. 2º** O valor global deste edital é de **até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser utilizado recursos do FIA - Dotação Orçamentária: 169/2022, sendo que o valor máximo de recurso por Organização da Sociedade civil não poderá ultrapassar o valor global de R\$ 90.000,00. Se houver projetos governamentais o valor máximo para todos os projetos governamentais é de R\$ 40.000,00 .**

Parágrafo único. Os projetos serão aportados e aprovados respeitando a disponibilidade de recursos do fundo.

**Art. 3º** Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetos ou serviços determinados pela lei que instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. É vedada:

- I- A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III- Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV- O financiamento das políticas públicas sociais básicas, **em caráter continuado**, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

## **DO OBJETO**

**Art. 4º** Constitui objeto deste Edital selecionar projetos de Organizações

governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, **devidamente registradas e vigorando** no CMDCA de Capivari de Baixo para Captação de Recursos Financeiros para o FIA, objetivando a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das diretrizes e ações prioritárias especificadas no Art. 7º deste Edital.

**Art. 5º** Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas para os Jovens e Crianças do Município de Capivari de Baixo por tempo determinado neste edital, acessando os recursos já captados por meio do FIA e destinados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes do Município de Capivari de Baixo-SC.

**DAS DIRETRIZES**

**Art. 6º** Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação:

- I - Diretriz:** Acolhimento Institucional
  - a) Projetos que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para: a.1) Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
  - a.2) Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
  - a.3) Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial e que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os sujeitos do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento;



a.4) Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.

**II - Diretriz:** Enfrentamento ao uso e ou abuso de drogas

- a) Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas;
- b) Projetos voltados à garantia da intersetorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil;
- c) Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência;
- d) Projetos que visem o fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;
- e) Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas;
- f) Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

**III - Diretriz:** Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

- a) Realização de ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;
  - b) Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça, cor e orientação sexual;
  - c) Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.
- 

**IV - Diretriz:** Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

- a) Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
- b) Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária;
- c) Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional;
- d) Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes;
- e) Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas;
- f) Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.

**V - Diretriz:** Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- a) Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes;
- b) Realização de campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- c) Elaboração de estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

**VI - Diretriz:** Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.

- a) Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos;
- b) Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.



**VII - Diretriz:** Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.

a) Realização de atividades de georreferenciamento e processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

**VIII - Diretriz:** Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

a) Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência;

b) Realização de campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de acidentes e violências;

c) Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

**IX - Diretriz:** Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.

a) Realização de ações de inserção do adolescente no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social e ou afastados do trabalho irregular;

b) Promoção de ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.

**X - Diretriz:** Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz

a) Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Capivari de Baixo-SC;

b) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à

entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira;

- c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação;
- d) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).

**XI - Diretriz:** Cultura de paz e metodologias de resolução de conflitos

- a) Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras;
- b) Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares;
- c) Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados;
- d) Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

**Os projetos da XI Diretriz poderão estar voltados para:**

**a. Prevenção primária:**

- a.1) Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias;
- a.2) Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos bem como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção;

a.3) Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

**b. Prevenção secundária:** Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social e ou que já sejam vítimas de maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

## **XII - Diretriz: Garantia de Direitos**

### **a. Promoção, Defesa e Controle**

- a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- b) Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;
- c) Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
- d) Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais;
- e) Projetos inovadores e ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- f) Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para crianças e adolescentes, visando à democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade: Terão preferência de aprovação os projetos que atendam: Violência, Negligência e Evasão escolar levantadas pelo Conselho Tutelar que são demandas do nosso município;
- g) Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos e sofrimento mentais e ou com deficiências e ou com doenças crônicas e graves;
- h) Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero e diversidade sexual;

- i) Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;
- j) Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
- k) Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS;
- l) Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e gênero;
- m) Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- n) Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;
- o) Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;
- p) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede;
- q) Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;
- r) Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável;
- s) Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

### **XIII – Diretriz: Primeira Infância**

- a) Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e sociade



crianças de 0 a 6 anos;

b) Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;

c) Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;

d) Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a educação não autoritária, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;

e) Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;

f) Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

Parágrafo Único. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de Capivari de Baixo-SC, sob pena de rescisão da parceria.

**DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO**

**Art. 7º** Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais, a comissão de normas e documentos, que realizará a análise, observará os seguintes critérios:

A. A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

B. A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA;

C. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;

D. Capacidade técnica e administrativa da organização da sociedade civil e governamental para executar o projeto;

E. Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a

função do mesmo no projeto;

F. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser objeto de parceria.

G. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

H. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

I. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

J. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

K. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

L. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

M. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

Parágrafo Único: As organizações governamentais e as organizações não governamentais proponentes devem estar devidamente registradas no CMDCA de Capivari de Baixo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer parceria com a Administração Pública do município.

**DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** Cada organização não governamental poderá apresentar, nos termos deste Edital, até 02 (dois) projetos conforme os limites do art. 2º, sendo que cada um dos projetos deverá estar em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no Art. 6º deste Edital e com o programa - regime de atendimento registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – CMDCA. E as entidades governamentais credenciadas podem apresentar projetos respeitando o teto máximo de R\$ 40.000,00 para todas as entidades governamentais.

Parágrafo único. Caso a Organização não governamental venha a apresentar mais de duas propostas de projetos dentro do prazo, serão considerados apenas os 02 (dois) primeiros recebidos.

## **DO REGISTRO**

**Art. 9º** A proposta de projeto da organização não governamental somente será considerada APTA se a organização proponente e ou programa do qual o projeto faz parte estiverem devidamente registrados e vigorando seu registro, conforme regimento interno, junto ao CMDCA Capivari de Baixo/SC.

## **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 10** As OSCs deverão protocolar na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capivari de Baixo-SC, situado na Av. Ernani Cotrin, 163-Centro, Capivari de Baixo-SC CEP: 88745-000, Centro, Capivari de Baixo/SC, no período estabelecido no Art. 21 deste Edital, o projeto (conforme anexo V) com o Plano de Trabalho **do projeto** impresso e gravado em Pen Drive, no formato PDF, em documento único, em envelope **LACRADO** a ser aberto apenas pela comissão de normas e documentos que avaliará o projeto, contendo, no mínimo:

- a. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
  - b. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
  - c. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
  - d. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
  - e. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - f. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
  - g. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- 

h. O projeto deverá ser entregue com suas páginas devidamente numeradas, encadernado ou grampeado.

§ 1º O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização não governamental proponente.

§ 2º Cada organização não governamental poderá apresentar até 02 (dois) Projetos.

§ 3º A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação das organizações governamentais e não governamentais, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

§ 4º Os envelopes que forem entregues fora do prazo e sem lacre estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise.

§ 5º Para projetos que tenham como objeto construção, reforma ou ampliação é necessária a apresentação de projeto arquitetônico, memorando descritivo, cronograma da obra, responsável técnico e capacidade técnica com registros nos órgãos competentes.

§ 6º Quando houve comprometimento de parceria no projeto sem troca monetária a proponente do projeto deve apresentar carta de anuência com responsabilidade de comprometimento do referido parceiro com a execução.

**Art. 12** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “VI” do Art. 11 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organizações governamentais e não governamentais deverão apresentar a cotação de



preços de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, quando não vier assinado pelo fornecedor, o representante da entidade deverá rubricar o orçamento.

**Art. 13** As organizações governamentais e não governamentais interessadas em participar do presente edital deverão entregar e protocolar em envelope LACRADO a ser aberto apenas pela comissão designada que avaliará o projeto, o (os) Projeto (s) contendo o Plano de Trabalho constante no *Anexo V*, Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – CMDCA, até 08 de agosto de 2023, às 11 horas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – CMDCA possui expediente de segunda- feira à sexta-feira, das 07h00 às 13h00.

**Art. 14** O envelope lacrado deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

- i.Nome da Organização
- ii.CNPJ:
- iii.Edital nº 01/2023
- iv.Nome do projeto:

**Art. 15** As propostas serão analisadas pela Comissão Normas e Documentos, instituída pelo CMDCA e a avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de julgamento para as entidades não governamentais:

### Critérios de Julgamento para Aprovação dos Projetos

<b>Cr�terios de julgamento</b>	<b>Atende</b>	<b>N�o Atende</b>
<b>Apresenta�o do Projeto</b> (Projeto formatado de acordo com Edital)		
<b>Descri�o do Projeto</b> (Informa�es sobre a�es a serem executadas, metas a serem atingidas, adequa�o da proposta aos objetivos da pol�tica, do plano, do programa ou da a�o em que se insere a parceria)		
<b>Metodologia</b> (Descri�o da Metodologia que ser� aplicada ao projeto)		
<b>Justificativa</b> (Descri�o da realidade do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto)		
O projeto contempla formas de avalia�o de resultados, monitoramento e informa�es de atingimento das metas estabelecidas no projeto		

**Art. 16** A institui o poder  reapresentar o projeto com a adequa o dos itens acima apontados pela comiss o, observando o calend rio e os prazos para rean lise da Comiss o Normas e do CMDCA.

§ 1º O CMDCA divulgará o resultado, na página do CMDCA, no site [www.capivaridebaixo.sc.gov.br](http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

§ 2º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, conforme cronograma estipulado no art. 21 deste edital. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.

§ 3º Os recursos serão apresentados por meio físico à Comissão de Avaliação, protocolados junto a Secretaria dos Conselhos, situada na Avenida Ernani Cotrin, 163, Centro, CEP: 88745-000, Capivari de Baixo- SC de segunda-feira à sexta-feira, das 07h00 às 13h00.

§ 4º Interposto recurso, a Comissão de Avaliação dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recursos.

**Art. 17** Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA deverá homologar e divulgar no portal [www.capivaridebaixo.sc.gov.br](http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>, a relação de todos os projetos aptos a captar recursos.

**Art. 18** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da

- entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 

VIII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

**Art. 19** Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC e Entidade Governamental que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- V. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- VI. Tenha, em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública Direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito



do Município de Capivari de Baixo Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

**Art. 20** A Comissão de Normas e documentos é o órgão competente para processar e julgar o presente edital.

I - A Comissão de Normas e documentos será constituída por no mínimo 4 (quatro) conselheiros (as), designados por Resolução do CMDCA, com pelo menos um de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

II - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Normas e documentos que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do edital público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

III - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

IV - A Comissão de Normas e documentos, que fará a avaliação e o julgamento, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**Art. 21** A fase de seleção e termo de fomento observará as seguintes etapas:

ETAP	DESCRIÇÃO	DATAS
A		
1	Publicação do Edital	05/06/2023
2	Envio dos Projetos pelas OSC's	De 05/06/2023 à 08/08/2023



3	Etapa de avaliação dos projetos conforme edital	10/08/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	15/08/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado	15/08/2023 à 21/08/2023
6	Análise de recursos contra o resultado preliminar	23/08/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	28/08/2023
8	Celebração do termo de fomento	Até trinta dias antes do início do projeto.

**Art. 22** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município [www.capivaridebaixo.sc.gov.br](http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br) e na página do CMDCA, no site da prefeitura de Capivari de Baixo-SC, disponível em <https://capivaridebaixo.sc.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo casos emergenciais para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**Art. 23** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs que aprovados os projetos para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário oficial do município.
6	Liberação do recurso para a entidade, no prazo de até quinze dias após assinatura do termo de fomento.

**Art. 24** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará as organizações governamentais e não governamentais para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que são:

a)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. (Art. 34, II)	
b)	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (Art. 34, II)	
c)	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da organização social. (Art. 34, II)	
d)	Alvará de Funcionamento - Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado. (IN TC 14)	
e)	Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS). (Art. 34, II)	
f)	Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). (Art. 34, II)	
g)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos	

	trabalhistas. (Art. 34, II)	
h)	Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do <b>estatuto</b> registrado e eventuais alterações (Art. 34, III)	
i)	Apresentar cópia da <b>ata</b> de eleição do quadro dirigente atual (Art. 34, V)	
j)	Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)( Art. 34, VI)	
k)	Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso (Art. 34, VII)	
l)	Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014, e Idoneidade, conforme art. 73 da lei 13.019/2014. (modelo em anexo)	
m)	Comprovante no mínimo, um ou dois anos de existência, com cadastro ativo (CNPJ) (Art. 33,V)	
n)	Declaração de que a Organização possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Art. 33, V, c). ( <b>modelo</b>	

	<b>em anexo)</b>	
o)	Cópia do RG, do CPF e comprovante de endereço do presidente da entidade ou do ocupante do cargo equivalente. (IN TC 14)	
p)	Declaração de Utilidade Pública – Cópia da Lei.	
q)	Comprovante de abertura de conta corrente vinculada somente ao projeto. (IN TC 14)	

**Art. 25** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

**Art. 26** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

**Art. 27** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**Art. 28** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 29** No período entre a apresentação da documentação prevista para a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar

qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**Art. 30** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

**Art. 31** A Publicação do extrato do termo de colaboração na página do CMDCA, no site da prefeitura de Capivari de Baixo, disponível em <https://capivaridebaixo.sc.gov.br>, o qual terá somente produzirá efeitos jurídicos após esta publicação (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**Art. 32** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. E deve ser liberado em até 15 (quinze) dias antes do início, conforme cronograma financeiro do projeto

**Art. 33** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, as organizações governamentais e não governamentais deverão observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**Art. 34** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais,

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

**Art. 35** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado da Proponente, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 36** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FIA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Art. 37** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br](mailto:cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de NORMAS E DOCUMENTOS.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos.

**Art. 38** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações governamentais e não governamentais participantes e serão divulgadas pelos mesmos meios que se deu publicidade ao presente Edital.

**Art. 39** Fazem parte integrantes do presente Edital os anexos

Capivari de Baixo, 05 de junho de 2023.

Dafna Correa Rodrigues  
Presidente do CMDCA



**ANEXO I**

**Entidade**

**CAPA  
( Nome do Projeto )**

**( ANO )**



**ANEXO II****OBS: Ofício de encaminhamento do Projeto para Presidente do Conselho****REQUERIMENTO**

Capivari de Baixo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ilma Senhora

---

DD. Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**Prezados Conselheiros**

Cumprimentando cordialmente e atendendo ao Edital N° \_\_\_\_/CMDCA/2022 apresentamos o Projeto

---

A Proposta é ( aqui é o objetivo do projeto ). Projeto \_\_\_\_\_  
esta orçado em R\$ \_\_\_\_\_ para análise da Comissão do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescentes.Certos de contarmos com vossa especial atenção agradecemos em nome de nossas crianças e  
adolescentes.

Atenciosamente,

**Presidente**

**ANEXO III**  
**PROJETO ( NOME DO PROJETO )**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Instituição Proponente:

Indicação se é Governamental ( vínculo a qual a instituição ) ou não governamental .

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (48)

E-mail:

**2. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO/COORDENADOR:**

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**3. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:**

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**3. CONTA ESPECIFICA PARA CONVÊNIO:**

Banco :

Agência:

Conta Corrente:

( Assinatura do Presidente )  
Presidente



## ANEXO IV

## PLANO DE TRABALHO

1. **DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS:**

2. **OBJETO:**

3. **AÇÕES/METAS/INDICADORES:**

<b>AÇÕES</b>	<b>METAS</b>	<b>INDICADORES</b>

4. **FORMA DE EXECUÇÃO:**

5. **RECURSOS HUMANOS:**

<b>Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Perfil</b>	<b>Atribuição</b>	<b>Trabalha na OSC</b>	<b>Jornada do Projeto</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Encargos</b>	<b>Natureza Contratação</b>

**6. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES:**

**6.1 - PREVISÃO DE RECEITAS :**

Parcela	Recursos R\$	Mês

**6.2 - ESTIMATIVA DE DESPESAS ( ESPECIFICAR CADA ITEM CONFORME ORÇAMENTO):**

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>TOTAL</b>			

**6.3 – PLANILHA UNIFICADA DOS TRÊS ORÇAMENTOS TABELA ( ANEXO - V) SEGUIDOS DOS TRES ORÇAMENTOS DE CADA ITEM**

**6.4- CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**7- PRAZO DE EXECUÇÃO:**

AÇÕES	ME TAS	PERÍODO (mês/ano)													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11			


### CRONOGRAMA FÍSICO E FINACEIRO

Ação												
Meta												
Prazo Período realização												
Contas de despesas	Mês s 01	Mês s 02	Mês s 03	Mês s 04	Mês s 05	Mês s 06	Mês s 08	Mês s 09	Mês s10	Mês 11		

**8. ORGÃO FINANCIADOR:**

O projeto será financiado pelo FIA - Fundo da Infância e a Adolescência através da participação da entidade no Edital \_\_\_\_ /CMDCA/2022 e será divulgado ( descrever onde sera divulgado )

## ANEXO V

## (PLANILHA DE ORÇAMENTOS)

Item	Quantidade				Total	Fornecedor ( Menor Preço )
		Orçamento	Orçamento	Orçamento	(Menor Orçamento)	
		1	2	3		
<b>RECURSOS HUMANOS</b>						
<b>MATERIAIS DIDÁTICOS</b>						
<b>MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b>						
<b>VESTUÁRIOS</b>						
<b>ALIMENTAÇÃO</b>						
<b>OUTROS</b>						
<b>TOTAL DO PROJETO</b>					<b>RS</b>	

Anexo os três orçamentos total de cada itens , a tabela pode ser alterada conforme necessidade.

8

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a **Associação** está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/CMDCA/2022** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**Capivari de Baixo/SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Presidente**



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA**  
**ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Para tanto segue anexo **a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade**, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Capivari de Baixo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Presidente**



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a **identificação da organização da sociedade civil – OSC** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Capivari de Baixo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Presidente**



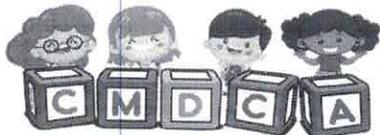
**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **identificação da organização da sociedade civil – OSC**: dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

Capivari de Baixo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Presidente**





PARECER Nº 003/2023

**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS DO CMDCA REFERENTE  
ÀS SUGESTÕES PARA A ATUALIZAÇÃO DO EDITAL PARA PROJETOS COM  
RECURSOS JÁ EXISTENTES NA CONTA FIA.**

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 08h30min, na sala de reuniões da na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Ernani Cotrin, 163, Centro, Capivari de Baixo-SC reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Capivari de Baixo – SC, estando presentes os conselheiros conforme o disposto na ata n.º 94/2023 da Comissão de Seleção, normas e documentos, para a atualização do Edital pra projetos com recursos já existentes na conta do FIA – Fundo da Infância e Adolescência. Segue o Edital proposto em anexo. As considerações estão dispostas na ata n. 94/2023.

Desta forma, encaminha-se para apreciação dos conselheiros de direitos dos direitos da criança e do adolescente em plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo-SC.

**Capivari de Baixo, 24 de maio de 2023.**

Atenciosamente,



Dafna Correa Rodrigues

**Relatora da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do CMDCA**